



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 9/2018

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

O **artigo 5º da Constituição Federal** dispõe que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". O Brasil é signatário do **Pacto de São José da Costa Rica**, que entrou para a Ordem Jurídica Nacional com status de Norma Constitucional, por meio do Decreto nº 678/1992, que formalizou acordo internacional sobre Direitos Humanos, dispondo no art. 4º que "toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente". A **Convenção Americana de Direitos Humanos**, da qual o Brasil é signatário, dispõe, em seu artigo 4º, que "toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente".

Segundo dados científicos embasados nos trabalhos de Karl Ernest Von Baer, conhecido como "pai da embriologia", tem-se a **vida humana começa na concepção**, no exato momento em que o espermatozóide entra em contato com o óvulo, quando então dá início a vida biológica do ser humano.

Está em tramitação no STF uma **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 442)**, ajuizada pelo PSOL (Partido Socialismo e Liberdade), sob relatoria da Ministra Rosa Weber, que acolheu o pedido para convocação de uma **audiência pública**, que ocorrerá no mês de agosto do corrente ano, para a qual foram selecionados dezenas de participantes, entre especialistas, instituições e organizações. A ADPF questiona os artigos 124 e 125 do Código Penal, que criminalizam a prática do aborto. **O partido autor da ação pede que se exclua do âmbito de incidência dos dois artigos a interrupção voluntária da gravidez nas primeiras 12 semanas de gestação.**

O Legislador Federal não é omissor quanto ao tema, tendo fixado todas as hipóteses de aborto que, a seu ver, não devem se sujeitar ao poder



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



punitivo do Estado. A criação de nova modalidade de aborto admissível no Brasil dependeria, portanto, de alteração da legislação penal, o que não pode ser realizado mediante decisão do Poder Judiciário, sob pena de desvirtuamento da opção política adotada pelo legislador. O **Congresso Nacional**, desde a constituinte de 1988, debateu temas correlatos à descriminalização do aborto. Todos os projetos de lei foram arquivados em 2011. No mesmo ano, foi proposto o Projeto de Lei do Senado 50/2011, que tem por fim afastar a punibilidade do aborto no caso de feto com anencefalia, se precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal. O referido Projeto continua tramitando no Senado. A atual atuação do Congresso está em consonância com a Constituição Federal, que defende expressamente a inviolabilidade da vida, assim como a Convenção Americana de Direitos Humanos, que assegura o respeito à vida, em geral, desde o momento da concepção. Dessa interpretação, adveio uma série de preceitos constitucionais protetivos, que visam garantir o desenvolvimento embrionário e resguardar a gestante. Alguns deles: salário maternidade (art.7º, XII), licença maternidade e paternidade (art.7º, XVIII e XIX), proteção ao mercado de trabalho da mulher após a licença maternidade (art.7º, XX), proteção à maternidade, à família e às crianças (art. 201, II c/c art. 203, I e II).

O direito à vida é incondicional, devendo ser defendido e respeitado em qualquer circunstância ou condição em que se ache a pessoa humana, com fundamento na razão e na natureza da pessoa humana, encontrando sentido, igualmente, nos preceitos de fé e religiosidade, que jamais podem ser desconsiderados, justamente quando se trata do patrimônio maior que é a vida, não podendo o aborto ser tratado como um direito do homem ou da mulher sobrepondo-se à vida do nascituro.

Diante do exposto, requeremos de Vossa Excelência que submeta ao Plenário esta **Moção de Repúdio** à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF no 442, em tramitação no STF, que tem a pretensão de manter a não recepção dos artigos 124 e 126 do Código Penal pela Constituição Federal, os quais criminalizam o aborto provocado pela gestante ou realizado com a sua autorização, rogando ao Supremo Tribunal Federal que rejeite integralmente a tentativa de descriminalização do aborto, que vai de encontro à inviolabilidade do direito à vida humana, exaltando a cultura da morte.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

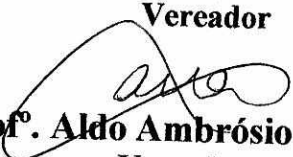
PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'

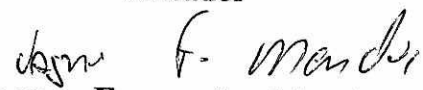


Solicitamos, ainda, que, sendo aprovada esta moção, sejam cópias enviadas à Exma. Sra. Ministra Carmen Lúcia - Presidente do Supremo Tribunal Federal - e à Ministra Relatora do processo, Exma. Sra. Rosa Webber, com endereço à Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70175-900.

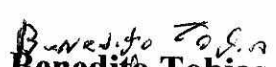
Santa Rita do Sapucaí/MG, 1º de agosto de 2018.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador


Prof. Aldo Ambrósio Morelli
Vereador

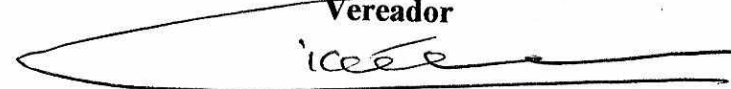

Wagner Fernandes Mendes
Vereador

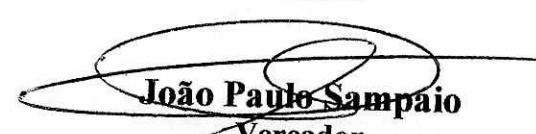

Alexandre Marcio da Silva
Vereador


Benedito Tobias
Vereador


Cibele Maria da Silva
Vereadora


Fábio de Souza Amarins
Vereador


Giacomo Henrique Costanti
Vereador


João Paulo Sampaio
Vereador



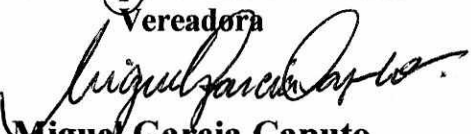
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'




Marcos Azevedo Moreira
Vereador


Maria Aparecida de Paula
Vereadora


Miguel Garcia Caputo
Vereador


Reinaldo de Cássia Amaral
Vereador